

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
INTERDISCIPLINAR EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO DA UNIVALE  
–UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE**

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce – GIT/Univale rege-se por este Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIVALE, pelo Estatuto da Fundação Percival Farquhar, pela Resolução CNE/CES/nº07, de 11/12/2007, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Parágrafo Único** – O GIT/Univale é vinculado à Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Univale.

**Art. 2º** - O GIT/Univale é desenvolvido na forma de cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como das atividades de pesquisa e extensão do corpo docente e discente do Programa.

**Parágrafo Único** – O GIT/Univale poderá associar-se de forma permanente ou temporária a outros Programas que possam contribuir para seu desenvolvimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - São aspectos constituintes do GIT/Univale:

I - estrutura curricular flexível;

II - matrícula após processo seletivo, cujas normas são definidas em edital;

III - sistema de créditos e inscrição por disciplina, sob orientação docente;

IV - avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;

V - corpo docente com doutorado e produtividade intelectual qualificada e coerente com a área de concentração e linhas de pesquisa;

VI - supervisão sistemática de professor orientador durante a realização dos créditos, durante o trabalho de conclusão, nos trâmites até a diplomação e no acompanhamento do egresso;

VII - oferta das disciplinas na forma regular, concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

VIII - área de concentração em Estudos Territoriais, podendo ser criadas outras áreas de concentração quando for conveniente, dividida em linhas de pesquisa que respondam ao Projeto Institucional do Programa, organizadas em Projetos Estruturantes que expressam as áreas temáticas e enquadram os projetos de pesquisa, tese e dissertação, além do ensino e da extensão.

## Capítulo II

### DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 4º. O GIT/Univale tem por finalidade a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais para o exercício de atividades de pesquisa, extensão e ensino, no campo interdisciplinar das Ciências Humanas e Sociais, observados os seguintes princípios:

I - formação interdisciplinar e de qualidade, que atenda a critérios de atualidade, rigor científico e comprometimento social, econômico, cultural e ambiental;

II - desenvolvimento da pesquisa, produção, difusão científica e popularização da ciência que atendam a critérios de cidadania, bem econômico, diversidade sociocultural, diversidade ambiental, inclusão social, bem-estar da sociedade e democracia;

III - compromisso com o avanço do conhecimento e do desenvolvimento territorial integrado e sustentável;

IV - promoção, apoio e execução de programas, projetos e ações que envolvam as pessoas e coletividades dos territórios nos quais o Programa se insere, fundamentados na indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

**Art. 5º** - O Programa GIT/Univale tem por objetivo:

I - formar pesquisadores aptos a desenvolver pesquisas e ações no campo da Ciência do Território, da abordagem territorial e em compromisso com a concepção do território como bem-comum;

II - promover a investigação científica e tecnológica, o desenvolvimento de inovações e as tecnologias sociais que reflitam as preocupações, demandas e necessidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e políticas que emergem dos territórios nos quais o Programa se insere;

III - promover e/ou apoiar ações capazes de produzir impactos na sociedade, resultando em desenvolvimento territorial integrado e sustentável nos campos social, cultural, humano, ambiental, científico e tecnológico, fundamentado na democracia, ética e diversidade socioambiental;

IV - capacitar, teórica e metodologicamente, na ciência do território, na abordagem territorial e na concepção do território como bem-comum;

V - realizar a formação, pesquisas e extensão comprometidas com as temáticas da formação histórica do território, da migração; da saúde e doença; da violência e vulnerabilidade; dos direitos às políticas públicas, inclusão social e liberdade; da diversidade sociocultural; e da biodiversidade, na perspectiva do desenvolvimento territorial integrado e sustentável.

## Capítulo III

### DA GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** - A gestão acadêmico-administrativa do GIT/Univale terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - um Colegiado Pleno, como órgão normativo;

II – um Colegiado Executivo, como órgão deliberativo;

III - uma Coordenação, como órgão executivo, integrada por um coordenador e um docente de apoio à coordenação;

IV - uma Secretaria, como órgão de apoio acadêmico e administrativo.

#### Seção I

##### Do Colegiado Pleno

**Art. 7º** - O Colegiado Pleno do GIT/Univale é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no Regimento Geral e neste Regulamento.

**Art. 8º** - O Colegiado Pleno terá a seguinte composição:

I - coordenador, que o presidirá;

II - assessor(a) de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - todos docentes credenciados como permanentes;

IV - representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado.

**Parágrafo único** - A representação discente será eleita pelos discentes regulares do programa para um período de 1(um) ano, permitida uma reeleição.

**Art. 9º** - O funcionamento do Colegiado Pleno observará o disposto no Regimento Geral da Univale e neste Regulamento, com reuniões ordinárias na primeira semana dos meses de março e setembro de cada ano, podendo ser convocado extraordinariamente por seu presidente ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por e-mail com antecedência mínima de um mês, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, garantindo-se aos participantes antecipadamente as informações sobre a pauta e documentos sobre as matérias constantes nessa.

§ 2º - De cada reunião, será lavrada ata, que, após aprovação, será assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes.

**Art. 10** - As reuniões do Colegiado Pleno realizar-se-ão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário:

I - as decisões do Colegiado Pleno serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário;

II - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;

III - além do voto comum, o presidente, nos casos de empate, tem o voto de qualidade;

§ 1º – O quórum para realização da reunião é de 50% dos membros do Corpo Permanente do Programa, mais um docente;

§ 2º - É permitida a participação de membros docentes nas reuniões do Colegiado Pleno por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

§ 3º - O membro representante do corpo discente que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa prévia e aceita, será automaticamente desligado do Colegiado, sendo eleito outro para substituí-lo.

§ 4º - O membro do colegiado integrante do corpo docente permanente que faltar a alguma reunião, sem justificativa prévia e devidamente aceita, poderá ser advertido e suspenso, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis conforme a legislação trabalhista.

**Art. 11** - Compete ao Colegiado Pleno do GIT/Univale:

I – aprovar alterações no Regulamento do Programa, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa e Planejamento Acadêmico (ensino, pesquisa e extensão), para o semestre letivo subsequente ao da reunião semestral ordinária;

III - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

IV - aprovar a matriz curricular do Programa;

V - aprovar as normas para elaboração do relatório de qualificação e para a defesa pública da dissertação e tese;

VI - estabelecer as normas específicas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, observado o disposto nesse Regulamento e na legislação pertinente.

VII - estabelecer as diretrizes da autoavaliação;

VIII - aprovar o relatório geral anual das atividades do Programa apresentado pela coordenação, submetendo-os à Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - julgar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado Executivo;

X - manifestar-se, sempre que solicitado, sobre questões de interesse do Programa.

**Parágrafo único.** O recurso a que se refere o inciso IX deverá ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

## **Seção II**

### **Do Colegiado Executivo**

**Art. 12** O Colegiado Executivo do GIT/Univale terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa, na condição de presidente;
- II. Quatro (4) representantes do Corpo Docente Permanente, indicado pelos pares;
- III. Um Aluno Regular representante do Corpo Discente, eleito pelos pares;

§ 1º. Os professores representantes do Corpo Docente Permanente do GIT/Univale, indicados em Reunião do Colegiado Pleno, para designação da Reitoria, serão de áreas disciplinares distintas, considerando a seguinte classificação: Área I – Ciências Humanas; Área II – Ciências Sociais Aplicada; Área III – Ciências da Saúde; Área IV - Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Engenharia, Ciências Exatas e Tecnológicas.

§ 2º - A representação docente será reconduzida ou alterada pelo Colegiado Pleno, a cada dois anos, na sua primeira reunião ordinária.

§ 3º - A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação do titular e suplente.

§ 4º - Indicados os representantes docentes e discente, o Coordenador do Programa, via a Assessoria de Pesquisa e Pós-graduação, encaminhará os nomes para o Ato de Designação como membros do Colegiado Executivo, a ser efetuado pela Reitoria, mediante manifestação do titular da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 13** O Colegiado Executivo se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada mês, exceto o mês de janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente por seu presidente, sempre que se fizer necessário, devendo observar nas suas decisões o disposto nesse Regulamento, no Regimento Geral da Univale, no Documento da Área Interdisciplinar, nas resoluções, portarias e instruções da CAPES e na legislação federal.

§ 1º - As decisões do Colegiado Executivo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade; das decisões caberá recurso ao Colegiado Pleno.

§ 2º - O quórum para realização da reunião é de 50% dos membros, mais o coordenador, permitindo a participação por meio de sistema de interação de áudio e/ou vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

§ 3º - As reuniões serão convocadas por e-mail com antecedência mínima de sete dias, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido, permitida a convocação por telefone.

§ 4º - De cada reunião do Colegiado Executivo será lavrada ata, que, após aprovação, será assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes.

**Art. 14** - Caberá ao Colegiado Executivo do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Gestão Integrada do Território:

- I - propor para aprovação do Colegiado Pleno alterações no Regulamento do Programa; área de concentração e linhas de pesquisa do Programa; e estrutura curricular;
- II - propor para aprovação do Colegiado Pleno normas específicas de credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes; normas para qualificação e para defesa pública de dissertação e tese; normas gerais para o processo seletivo para admissão de discentes no Programa;
- III - propor para aprovação do Colegiado Pleno as metas de desenvolvimento do Programa para cada quadriênio; o relatório final do planejamento estratégico; as diretrizes e instrumentos da autoavaliação; e a política acadêmica anual;
- IV - deliberar sobre:
  - a. a proposta orçamentária e o planejamento acadêmico, a ser encaminhada às instâncias superiores;
  - b. a oferta de disciplinas e os planos de ensino;
  - c. datas para a realização dos processos seletivos e exames de proficiência;
  - d. alterações nas ementas e planos de ensino das disciplinas;
  - e. calendário semestral, observado o calendário acadêmico da Univale;
  - f. projetos de pesquisa e parcerias apresentados pelo docente, tanto para edital interno como externo, assegurando a interdisciplinaridade, coerência e aderência a área de concentração, linhas de pesquisa e projetos estruturantes;
  - g. relatório semestral de atividades do docente;
  - h. autorização de licença para estágio pós-doutoral, antes de encaminhamento para as instâncias superiores;
  - i. composição das comissões de exame de qualificação; banca examinadora para a defesa pública da dissertação e tese; bancas examinadoras de seleção de docentes; bancas de seleção de projetos de pesquisa e/ou extensão; banca de seleção para ingresso no Programa e exames de proficiência; banca/comissão de seleção de bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado; cabendo em

todos os processos homologar o resultado final, bem como julgar em grau de recurso as decisões das comissões de seleção;

- j. aproveitamento de créditos obtidos em outros programas ou por discentes especiais do Programa;
  - k. aproveitamento de créditos e concessão de certificado de especialista para o discente que cumpriu, no mínimo, 360 horas, mas não concluiu o curso;
  - l. edital de seleção de aluno regular para o Programa com o número de vagas a serem oferecidas;
  - m. matrícula de aluno externo no Programa, provenientes de outros programas recomendados pela CAPES, seja da Univale ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
  - n. edital para matrícula como aluno especial do Programa e seleção dos candidatos a aluno especial, nos casos em que a demanda não possa ser atendida plenamente;
- V - elaborar o plano e medidas necessárias para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação, educação básica, relação com a sociedade, a inserção social e regional e a cooperação nacional e internacional;
- VI - definir os instrumentos e julgar o relatório semestral do discente, após o parecer circunstanciado do professor orientador;
- VII - deliberar com base nesse Regulamento e resoluções do Colegiado Pleno sobre credenciamento inicial, recredenciamento ou descredenciamento de docente permanente, docente externo, docente colaborador e docente visitante;
- VIII - designar o orientador e coorientador e deliberar sobre mudança de orientador e/ou coorientador, por solicitação do discente ou nos casos de pedidos de declinação por parte do docente, assegurando que sejam de áreas de conhecimento diferentes;
- IX - deliberar, com base em parecer das câmaras, sobre:
- a. plano de matrícula discente, com o de acordo do orientador;
  - b. plano de trabalho discente, com o parecer do orientador;
  - c. plano de trabalho e relatório de “estágio de docência”, observado o disposto nos termos de concessão de bolsa e em regulamentação específica;
  - d. pedidos de prorrogação de prazos e trancamento de matrículas;
  - e. processos de transferência e desligamento de discente regular, especial e externo do Programa;
  - f. pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto no Regulamento e determinações do Comitê da Área Interdisciplinar;

- g. aproveitamento de créditos;
  - h. relatório anual das atividades complementares dos discentes, com o parecer do professor orientador;
- X - propor, avaliar e deliberar sobre convênios, parcerias e vínculos interinstitucionais de interesse do Programa, nacional e internacional, antes do encaminhamento as instâncias superiores;
- XI - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa e pareceres aos pedidos e recursos;
- XII - deliberar sobre questões acadêmicas nos termos previstos no Regulamento do Programa, Documento da Área Interdisciplinar, Normas da CAPES, Regimento da Univale e na legislação em vigor;
- XIII - deliberar sobre outras matérias na sua esfera de sua competência, que sejam solicitadas ou são do interesse para o desenvolvimento do Programa e cumprimento das metas quadriennais;
- XIV - indicar representantes para os conselhos superiores; zelar pelo cumprimento do Regulamento do Programa, das normas da Univale, das regras do Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES e da Legislação Federal em vigor.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

**Art. 15** - A responsabilidade pela execução das decisões do Colegiado Pleno e Colegiado Executivo e pela gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa cabem à Coordenação do GIT/Univale.

§ 1º - A Coordenação será exercida por um coordenador, que contará com um docente de apoio e poderá constituir até três câmaras para auxiliar em suas atribuições.

§ 2º - O Coordenador do Programa será nomeado pela Reitoria, ouvidos o Colegiado Pleno, a Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - O docente de apoio à Coordenação será nomeado pela Reitoria, conforme indicação do Coordenador, sendo sua carga horária definida no Planejamento Acadêmico.

§ 4º - No caso de impedimento temporário do coordenador, o docente de apoio responderá pela Coordenação.

**Art. 16** - Cabe ao Coordenador do GIT/Univale:

- I. exercer a direção didático-administrativa e coordenar todas as atividades do Programa, diretamente ou por delegação;



- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Executivo, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o voto de qualidade;
- III. coordenar a tramitação dos processos, solicitar parecer e estudos técnicos das Câmaras do Programa ou de Comissões formadas especificamente para determinada finalidade;
- IV. supervisionar os registros e assegurar o devido arquivamento;
- V. zelar pela precisão dos dados inseridos na Plataforma Sucupira;
- VI. elaborar, para homologação do Colegiado Executivo:
  - a) a proposta de planejamento acadêmico, com a distribuição de carga-horária e os horários de aulas dos docentes, conforme as disciplinas ofertadas a cada semestre letivo; número de orientações; cargas horárias de atividades de pesquisa e extensão; e outras atividades;
  - b) a proposta orçamentária;
  - c) o calendário acadêmico semestral;
  - d) o quadro de oferta e horário das disciplinas;
  - e) a programação semestral de atividades e eventos, incluindo-a no calendário acadêmico, conforme as propostas recebidas do corpo docente;
- VII. deliberar sobre os requerimentos dos discentes diretamente ou submetendo-os antes à apreciação do Colegiado Executivo;
- VIII. coordenar diretamente ou por delegação os processos de elaboração do Projeto Institucional; Planejamento Estratégico; Planos Anuais de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão; Plano e Processos de Avaliação e Autoavaliação;
- IX. elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e execução orçamentária, submetendo-os à apreciação do Colegiado Executivo;
- X. propor ao Colegiado Executivo os nomes dos professores para compor as comissões examinadoras e bancas de seleção;
- XI. encaminhar, com os devidos pareceres, para aprovação do Colegiado Executivo os pré-requisitos para a matrícula nas disciplinas; as ementas e créditos das disciplinas, a proposta de plano de ensino com o conteúdo programático da disciplina apresentada pelo docente; as propostas de criação, modificação, extinção e substituição de disciplinas; a programação de atividades propostas pelas disciplinas, núcleos, laboratórios e docentes, que devem estar em consonância com o planejamento estratégico e o plano anual;
- XII. validar as diversas atividades dos docentes do Programa GIT, os registros individuais de atividades docentes semestrais no ensino, pesquisa, extensão e gestão; os relatórios das disciplinas e andamento dos trabalhos de dissertações, teses, pesquisa e extensão; constituindo comissão de avaliação com a finalidade de oferecer parecer antes da validação;
- XIII. decidir questões referentes a inscrição, seleção, admissão, orientação, coorientação, matrícula, rematrícula, troca de orientação, reopção, trancamento, cancelamento de

matrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, ouvindo as Câmaras e o Colegiado Executivo;

- XIV. definir em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação e Coordenação de Curso de Graduação as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes do Programa obrigados a cumprir “Estágio de Docência”;
- XV. expedir portarias/ordens/instruções sobre a aplicação do Regulamento e resoluções do Programa, exigências do Comitê da Área Interdisciplinar e normas da CAPES; sobre execução do planejamento acadêmico, autoavaliação e planos anuais; sobre cumprimento e aplicação das decisões dos órgãos colegiados; sobre as medidas de ordem disciplinar no âmbito do Programa; sobre execução de serviços, nomeações de bancas e comissões e atribuições de funções especiais a docentes no âmbito do Programa;
- XVI. assinar as declarações para docentes e discentes referentes ao Programa GIT/Univale e os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura do Programa, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- XVII. assinar em conjunto com a autoridade Universitária os diplomas e os certificados de eventos e de cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão realizados pelo Programa;
- XVIII. promover as articulações e inter-relações do Programa com os diversos órgãos de administração, gestão acadêmica e os coordenadores de curso, no âmbito interno da Univale;
- XIX. autorizar ou promover e executar diretamente articulações e interrelações de cooperação, intercâmbio, parceria com instituições de Ensino Superior e/ou de pesquisa, com órgãos de fomentos nacionais e estrangeiros; com docentes externos; com o Poder Público, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais e empresas; bem como, para conseguir auxílio financeiros;
- XX. submeter à homologação pelo Colegiado Executivo os protocolos de cooperação, intercâmbio e parceria firmados com o Programa ou docentes do mesmo; e, nos casos da necessidade da formalização de convênio, solicitar a aprovação da minuta do mesmo, antes do encaminhamento para as instâncias superiores da Univale e FPF;
- XXI. tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- XXII. administrar os recursos financeiros e gerenciar o uso dos equipamentos e do espaço destinado ao Programa, bem como responsabilizar-se pelo patrimônio disponibilizado;
- XXIII. encaminhar para publicação o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa, seja para aluno regular, aluno especial ou aluno externo;
- XXIV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXV. decidir *ad referendum* dos órgãos Colegiados do GIT/Univale, em casos de urgência ou inexistência de quórum, delas dando conhecimento à Secretaria, para os devidos registros e encaminhamentos, se for o caso; e ao Colegiado determinado, para apreciação das mesmas no prazo de 30(trinta) dias;

- XXVI. representar o Programa, interna e externamente à Universidade, diretamente ou por delegação;
- XXVII. zelar pelo cumprimento do Regulamento do Programa, pelas resoluções aprovadas pelo Colegiado Pleno, o Regimento da Univale, as resoluções do CONSUNI, as normas da CAPES e a Legislação Federal, tomando medidas disciplinares quando couber;
- XXVIII. desempenhar outras funções executivas inerente ao cargo de Coordenador e de Presidente dos Colegiados do Programa.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos no inciso XXV, persistindo a inexistência de quórum, nos termos do Art. 10, §o 1, e do Art. 13, §o 2, para uma segunda reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### **Seção III**

#### **Das Câmaras**

**Art. 17** - As Câmaras serão constituídas com a função de auxiliar a Coordenação e os órgãos Colegiados do Programa:

- I - nos processos de gestão didático-acadêmica, na execução do processo de avaliação e autoavaliação;
- II - na elaboração dos relatórios anuais de atividades acadêmicas e execução orçamentária;
- III - no acompanhamento, registro e avaliação das ações ensino, pesquisa e extensão docente e discente;
- IV - em estudos prévios e emissão de pareceres para subsidiar as decisões da Coordenação e dos órgãos Colegiados.

**Art. 18** - O Programa GIT/Univale poderá contar com até três Câmaras, sendo:

- a) Câmara de Avaliação;
- b) Câmara de Supervisão Acadêmica;
- c) Câmara de Extensão, Cooperação e Comunicação.

**§o 1** - A Câmara será de responsabilidade de um membro do Colegiado Executivo e contará na sua composição com dois docentes, sendo cada um deles de linha de pesquisa diferente, indicado em reunião da linha de pesquisa realizada com essa finalidade.

**§o 2** - A Câmara se reunirá conforme demandada pela Coordenação, convocada pelo responsável ou por decisão dos seus membros.

**§o 3** - Observados os quesitos da Ficha de Avaliação e o Documento da Área Interdisciplinar da CAPES, são atribuições das Câmaras:

- I – apoiar na realização e assegurar os registros e arquivos dos processos de avaliação e autoavaliação do Programa; de Planejamento Estratégico e plano anual didático, pedagógico, científico e administrativo; e de avaliação contínua da produção docente.

II – supervisionar, avaliar e assegurar os registros e arquivos dos processos curriculares e de formação pedagógica do Programa, bem como no acompanhamento do desempenho e produção dos discente e dos egressos;

III - supervisionar, desenvolver, avaliar e assegurar os registros e arquivos dos processos de inserção social e regional; de interação do Programa com a comunidade interna e externa da Universidade; de visibilidade e comunicação do Programa com a sociedade e nas relações de cooperação e parcerias com a sociedade civil, o poder público e outras IES nacionais e internacionais.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria**

**Art. 19.** A secretaria do GIT/Univale é órgão de apoio acadêmico e administrativo da Coordenação, incumbido de funções de controle acadêmico e de gestão, que além de atribuições determinadas pelo Coordenador, compete:

- I. secretariar a Coordenação do GIT/Univale e prestar os serviços de organização e de suporte ao funcionamento do Programa e funcionamento das Câmaras, bem como secretariar o Colegiado Executivo e Colegiado Pleno;
- II. secretariar e apoiar a realização do processo seletivo do GIT/Univale e demais eventos acadêmicos;
- III. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- IV. registros, arquivos e gestão de documentos em conformidade com a demanda e o Regulamento do Programa, bem como manter atualizadas as informações acadêmicas relativas ao corpo docente e discente, inclusive o cadastro discente e docente na Plataforma Sucupira;
- V. manter os arquivos atualizados e fornecer informações e relatórios quando solicitados pela Coordenação, Colegiados do GIT, instâncias superiores da Univale e fundação mantenedora;
- VI. manter atualizado os registros patrimoniais, zelar pelo patrimônio do Programa e acompanhar a execução orçamentária e preparar prestação de contas e relatórios;
- VII. acompanhar a publicação de editais de fomento e bolsas de pesquisa e iniciação científica e realizar a divulgação dos mesmos;
- VIII. monitorar o site do Programa e manter atualizados os formulários necessários para uso discente e docente, bem como informar à Coordenação sobre qualquer ocorrência;
- IX. realizar as divulgações de interesse do Programa e realizar os atendimentos presenciais, por telefone e pela Internet de discentes, docentes, gestores da Univale, autoridades e do público em geral, prestando informações sobre o Programa;
- X. registrar as informações relativas à vida acadêmica dos discentes em curso e egressos, bem como manter atualizado os documentos e dados referentes aos discentes em curso

e egressos, trabalhando em conformidade com a Secretaria Acadêmica da Univale, fornecendo prontamente os relatórios e informações quando solicitadas pela Coordenação, Secretaria Acadêmica da Univale, instâncias superiores da Univale, CAPES e órgãos de fomento;

- XI. inserir dados relativos à Coleta/Capes e Plataforma Sucupira;
- XII. receber e encaminhar relatório de bolsistas do Programa para os órgãos competentes;
- XIII. receber os requerimentos dos discentes e dar andamento nos mesmos, bem como providenciar os documentos e declarações solicitadas pelos discentes do Programa;
- XIV. organizar os processos de qualificação e defesas de dissertações e teses, incluindo o recebimento, conferência e registro dos relatórios de atividade de orientação; do relatório de atividades complementares, devidamente comprovado; do relatório de qualificação, ou dissertação, ou tese.
- XV. notificar ao orientador e ao discente sobre os prazos de qualificação e defesa; de entrega das versões finais das dissertações e teses; dos relatórios discentes, das comprovações de atendimento das exigências desse Regulamento e demais documentações exigidas para obtenção do título de Mestre ou Doutor, bem como referentes às penalidades para o não cumprimento dos mesmos;
- XVI. assegurar o apoio, acompanhar e registrar os processos de seleção de discentes, vida acadêmica, exames de proficiência, exames de qualificação, exames de defesa, expedição dos diplomas e vida do egresso, em conformidade com a Secretaria Acadêmica da Univale;
- XVII. dar apoio ao processo de avaliação e autoavaliação e auxiliar no preenchimento anual da plataforma Sucupira;
- XVIII. documentar o desenvolvimento das atividades do Programa em conformidade com o Documento de Área Interdisciplinar e Ficha de Avaliação da CAPES, Projeto Institucional do Programa, Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- XIX. manter atualizados os arquivos dos dados exigidos para avaliação e autoavaliação;
- XX. manter atualizados os registros docentes e prestar suporte aos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- XXI. atender o público em geral;
- XXII. secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado Executivo e do Colegiado Pleno.

## **Capítulo IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente Permanente, Colaborador e Visitante**

**Art. 20** - O Corpo Docente do Programa GIT/Univale será constituído por professores portadores do título de doutor ou livre docente, em uma das seguintes categorias:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes visitantes;

III - Docentes colaboradores.

**Art. 21** - Os docentes do Programa são vinculados, obrigatoriamente, a pelo menos um projeto estruturante.

§ 1º - O Projeto Estruturante corresponde e organiza determinada linha temática do Programa em conformidade com o Projeto Institucional, enquadrando os projetos de pesquisa, dissertações e teses, projetos de extensão e outras atividades vinculadas a essa linha temática.

§ 2º - O Projeto Estruturante deve, obrigatoriamente, contar com docentes de áreas disciplinares diferentes, garantindo-se a proporção equilibrada, evitando a fragmentação, do número de projetos estruturantes e docente vinculados, entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 3º - O Projeto Estruturante fica sob a responsabilidade de um Docente Permanente, cujo nome será definido pelo Colegiado Executivo.

§ 4º - No caso de serem criadas novas áreas de concentração, o Colegiado Pleno definirá um professor responsável para cada área, escolhido entre os membros do Corpo Permanente.

§ 5º - O docente deverá apresentar semestralmente relatório de todas as suas atividades, devidamente documentado, na segunda quinzena do primeiro mês letivo de cada semestre, na data comunicada pela Coordenação, considerando as metas de desenvolvimento do Programa; o planejamento estratégico, a política acadêmica, o planejamento administrativo, didático, pedagógico, de pesquisa e extensão; as diretrizes e instrumentos da autoavaliação; e as exigências de avaliação da Área Interdisciplinar.

**Art. 22** - O Corpo Docente Permanente constitui o núcleo principal do Programa e é responsável pelas funções administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão no Programa.

§ 1º - A Linha de Pesquisa fica na responsabilidade de um Docente Permanente, cujo nome será definido pelo Colegiado Executivo e homologado pelo Colegiado Pleno.

§ 2º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas de orientação, pesquisa e produção docente.

§ 3º - O Docente Permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino e orientação no Programa, com regularidade e dedicação de, no mínimo, 10 horas, bem como na Graduação com igual dedicação de, no mínimo, 10 horas;

- II. dedicar-se às atividades de pesquisa e à produção intelectual vinculada ao Programa;
- III. apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- IV. orientar alunos(as) do Programa regularmente;
- V. assegurar e contribuir efetivamente para o desenvolvimento do Programa, nos termos do Art. 24 desse Regulamento.

**Art. 23.** Em conformidade com o Documento da Área Interdisciplinar, o Corpo Docente Permanente é composto de no mínimo 12 professores com vínculo funcional-administrativo com a Fundação Percival Farquhar, entidade mantenedora da Univale, em regime de dedicação integral à Univale, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º - Os docentes permanentes serão equilibradamente divididos entre as linhas de pesquisas, as quais precisam ter um caráter integrado e integrador, com no mínimo quatro (4) docentes permanentes por linha.

§ 2º - Dedicação exclusiva ao Programa é de pelo menos 50% dos docentes permanentes, podendo o Corpo Docente Permanente contar com:

- a) 20% de professores em regime de trabalho de dedicação parcial, desde que a carga horária não seja inferior a 20 horas semanais, em caráter excepcional;
- b) docentes externos provenientes de outras IES, até o limite de 30% (trinta por cento) do quadro docente total.

§ 3º - A composição e o desempenho dos docentes classificados como permanentes pelo Programa serão objetos de acompanhamento e avaliação sistemática do Colegiado Executivo, segundo os critérios estabelecidos pela Capes.

**Art. 24.** Constituem obrigações dos docentes permanentes, além de outras previstas neste Regulamento e demais normais institucionais e legais:

- I. apresentar um perfil compatível e adequado à Proposta do Programa e constituir um núcleo referencial docente capacitado;
- II. assegurar a caracterização e efetividade do Projeto Institucional e continuidade das atividades do Programa, bem como a operacionalização dos Projetos Estruturantes;
- III. garantir a estratégia de desenvolvimento que permita cumprir a meta de elevação e manutenção da nota do Programa;
- IV. assegurar a organicidade, coerência e aderência do ensino, extensão e pesquisa com as áreas de concentração, linhas de investigação e interesses temáticos do Programa;
- V. estabelecer a colaboração técnico-científica entre os docentes do Programa por meio de projetos interdisciplinares compartilhados vinculados à proposta, intercâmbios entre grupos de pesquisa, com agências de governo e empresas nacionais e internacionais, no âmbito do Projeto Institucional, das finalidades gerais e específicas e dos objetivos do Programa.

- VI. manter projetos compartilhados entre diferentes áreas do conhecimento e assegurar publicações e produção acadêmica conjunta e interdisciplinar;
- VII. atuar ativamente na visibilidade e internacionalização do Programa; na projeção junto à sociedade e no estabelecimento de intercâmbio com pesquisadores e grupos de pesquisa de outras instituições nacionais e internacionais e/ou com agências de governo, empresas e organizações da sociedade civil, no âmbito dos objetivos do Programa;
- VIII. manter níveis de produção docente exigidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar e em conformidade com a meta estabelecida para a nota de avaliação quadrienal pelo Programa;
- IX. assegurar níveis de produção discentes exigidos pelo Comitê de Área Interdisciplinar e em conformidade com a meta estabelecida para a nota de avaliação quadrienal pelo Programa;
- X. desenvolver atividades de popularização da Ciência e difusão científica e cultural destinadas ao público em geral, particularmente a educação básica e ao ensino de graduação;
- XI. promover ativamente a inserção social e regional, contribuindo efetivamente na geração de impacto econômico, social, cultural e territorial pelo Programa.

**Art. 25** - As categorias de colaboradores e visitantes, somadas, poderão ter, no máximo, 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes.

**Art. 26** - Enquadrar-se-ão como colaboradores os docentes ou pesquisadores que irão contribuir para o desenvolvimento do Programa de forma complementar ao Docente Permanente.

**Parágrafo Único.** O Docente Colaborador pode ministrar disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa/extensão e exercer atividades de orientação e coorientação.

**Art. 27** - Compreender-se-ão na categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Univale à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo de tempo, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades.

§ 1º - A presença do Docente Visitante no Programa deve ser viabilizada mediante convênio entre a FPF/Univale e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade.

§ 2º - Encerrado o convênio ou bolsa, o docente visitante será automaticamente descredenciado do Programa.

## **Seção II**

### **Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes**



**Art. 29** - Ser credenciado pelo Colegiado Executivo é condição para compor o Corpo Docente do Programa, em uma das categorias previstas no art. 20.

§ 1º - O credenciamento terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado Pleno, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos; findo o prazo ocorre o processo de credenciamento, por prazo igual ao do credenciamento.

§ 2º - O professor a ser credenciado pelo Colegiado Executivo poderá candidatar-se individualmente ou ser indicado pelo Coordenador ou por professor responsável por área de concentração ou linha de pesquisa, com a devida justificação.

**Art. 30** - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Executivo por meio de requerimento que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma *Lattes* do CNPq e da comprovação dos itens exigidos para o credenciamento.

**Art. 31** - Para o credenciamento como Docente Permanente, além do cumprimento dos requisitos constantes no Art. 22 e Art. 24, deverão ser preenchidas as seguintes exigências:

I – possuir diploma de doutorado há pelo menos três anos;

II – apresentar currículo *Lattes* atualizado;

III - apresentar itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 4,0 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES;

IV - possuir capacidade de contribuir com a produção qualificada pela CAPES de 3,0 pontos, por quadriênio;

V - integrar projeto de pesquisa em curso que corresponda às áreas de concentração e linhas de pesquisa e interesses temáticos do Programa;

VI - demonstrar capacidade de aprovar projetos em agências de fomento e captar recursos para pesquisa e/ou extensão;

VII - ter levado à defesa ao menos duas dissertações de mestrado e/ou uma de doutorado, na qualidade de orientador principal;

VIII – estar liberado do respectivo curso e/ou departamento, com carga horária suficiente para garantir dedicação ao Programa;

IX - apresentar declaração explicitando sua atuação em outros Programas de Pós-Graduação, caso tenha esse vínculo.

**Art. 32** - Para o credenciamento como Docente Permanente será exigido:

I - ter ministrado disciplina no GIT, pelo menos em um período letivo a cada ano;

II - ter orientação concluída no Programa, com aproveitamento, e orientação em andamento;

III – possuir avaliação positiva pelo corpo docente através de formulário próprio (disciplinas ministradas, orientação e coorientação);

IV - ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 2,5 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES.

V – possuir currículo *Lattes* atualizado;

VI – comprovar integração interdisciplinar por projetos de pesquisa e/ou extensão e pela publicação em conjunto com docentes do corpo permanente do Programa de áreas disciplinares distintas, bem como com discentes de pós-graduação e de graduação;

VII – possuir projeto de pesquisa em curso, que seja correspondente às áreas de concentração e linhas de pesquisa e interesse temático do Programa;

VIII – cumprir as obrigações previstas neste Regulamento;

VIII – Possuir contribuição efetiva para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 33** - Será descredenciado o Docente Permanente que não atender às exigências estabelecidas no art. 32 e/ou os requisitos estabelecidos no art. 22.

**Art. 34** - O Programa poderá credenciar, como colaborador, docentes da Univale ou vinculado a outras IES ou Centro de Pesquisa ou aposentados, atribuindo a orientação de no máximo 3 (três) discentes no primeiro credenciamento e, a partir do segundo credenciamento, até 5 (cinco) orientandos.

§ 1º. Para ser credenciamento como Docente Colaborador, o professor deve atender as seguintes exigências:

I - Diploma de doutorado;

II - Currículo *Lattes* atualizado;

III - ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 2,0 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES;

IV - compromisso em desenvolver projeto de pesquisa que seja correspondente às áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa e interesse temático do GIT;

V - ter participado de banca de defesa, pelo menos de dois discentes de graduação e/ou especialização;

VI - ter disponibilidade para manter orientação regular, ministrar disciplina e desenvolver atividades acadêmicas de pesquisa e/ou extensão no Programa.

§ 2º - Será descredenciado como Colaborador o docente que não mantiver o atendimento dos itens listados no § 1º desse artigo.

**Art. 35.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do Corpo Docente do GIT em nenhuma das classificações previstas no Art. 20.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos

publicados, orientação externa autorizada excepcionalmente pelo Colegiado Executivo, coorientação ou cotutela de dissertação e tese, a participação em projetos pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais.

**Art. 36.** O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Livre Docência ou de Notório Saber, conferido nos termos da legislação vigente.

**Art. 37 -** Docentes não integrantes do quadro de pessoal da FPF/Univale podem ser credenciados como professor externo, na proporção definida no Art. 23, alínea b, nas seguintes situações:

I - Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem;

II - Docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na FPF/Univale nos termos da legislação pertinente;

III - Pesquisadores doutores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

**Art. 38 -** O Corpo Docente do Programa, em todas as categorias, será avaliado anualmente por Comissão Interna de Avaliação, composta por três docentes, especificamente nomeados pelo Colegiado Executivo.

§ 1º - Os três docentes para constituir a Comissão Interna de Avaliação devem ser de áreas de conhecimento diferentes, sendo um dos docentes externo ao Programa.

§ 2º - A função da Comissão Interna de Avaliação é apurar a produção intelectual docente, o desempenho didático-pedagógico e a efetiva contribuição do docente para o desenvolvimento do Programa, produzindo no final dos trabalhos relatório no qual conste recomendações para o Colegiado Executivo de descredenciamento docente, nos casos em que os professores não estejam atendendo as exigências mínimas estabelecidas nas suas respectivas categorias.

§ 3º. Os casos omissos e as dúvidas serão apreciados e resolvidas pelo Colegiado Executivo do GIT/Univale.

### **Seção III**

#### **Dos Orientadores e Coorientadores**

**Art. 39 -** Todo discente terá direito a um orientador e um coorientador.

**Parágrafo único -** No caso de doutoramento em regime de cotutela, o Colegiado Executivo deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

**Art. 40 -** O número médio de orientandos por orientador é calculado pela divisão do número total de orientandos pelo número de Docentes Permanente, não devendo ultrapassar, no máximo, 8 (oito) orientandos.

§ 1º - Quando o Programa oferecer os cursos de Mestrado e de Doutorado, recomenda-se observar a proporção de 5(cinco) e 3 (três) orientandos, respectivamente.

§ 2º - Excepcionalmente um Docente Permanente pode acumular 10 orientações, concomitantemente, no Programa em que atua ou na soma das orientações nos diversos Programas em que atua.

§ 3º - Os docentes permanentes com dedicação parcial ao Programa deverão orientar, pelo menos, quatro discentes de mestrado ou doutorado.

**Art. 41** - É condição para ser professor orientador:

- I. possuir o título de doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber;
- II. estar em plena atividade de pesquisa;
- III. demonstrar produção científica relevante;
- IV. ministrar disciplina regularmente na Pós-graduação *Stricto Sensu* e desenvolver atividades na graduação.

§ 1º - O credenciamento como professor orientador terá a validade de três anos e, findo esse prazo, depois da devida avaliação, o credenciamento poderá ser renovado.

§ 2º - O Colegiado Executivo poderá, em casos excepcionais e justificados, credenciar como orientador ou coorientador professor não vinculado a um Programa *Stricto Sensu* ou que não mantenha vínculo com a graduação, mas que possua notório conhecimento e/ou experiência profissional para a área na qual se solicita a orientação.

§ 3º - O credenciamento como orientador de docente pertencente a outra IES ou aposentado; vinculado a instituição de pesquisa, agência pública ou entidade da sociedade civil; vinculado a empresa pública ou privada, será válido para a orientação específica e tempo necessário para o orientando concluir o trabalho e obter o direito ao diploma.

**Art. 42** – É vedada a orientação ou coorientação de:

- I. cônjuge ou companheiro(a);
- II. ascendente, descendente ou colateral, até o segundo grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. sócio, em atividade profissional ou empresarial;
- IV. colega de trabalho do mesmo setor ou curso de vínculo;
- V. qualquer pessoa subjetivamente interessada no resultado final.

**Art. 43** - Os orientadores são corresponsáveis pelo funcionamento e gestão didático-acadêmica do Programa, cabendo-lhes:

- I. supervisionar a integralização curricular, o desempenho do discente, a realização de atividades complementares, o andamento da elaboração da dissertação ou tese, bem como avaliar semestralmente o mesmo, encaminhando o relatório à Coordenação;

- II. orientar e aprovar o plano de matrícula do orientando, garantindo que seja matriculado em disciplinas apropriadas, coerentes e aderentes à área de concentração, linha de pesquisa, escolha temática, formação pedagógica, elaboração da dissertação/tese, produção discente e impacto na sociedade;
- III. aprovar e supervisionar o cumprimento do plano de estudo e atividades do orientando, incluídas a realização das atividades complementares, bem como comunicar semestralmente e sempre que julgar necessário, por escrito, à Coordenação o não cumprimento pelo orientando do plano de estudo e a realização das atividades complementares;
- IV. propor uma coorientação, em comum acordo com o discente, e submeter à apreciação do Colegiado Executivo;
- V. aprovar o tema e o projeto de pesquisa, garantindo que o mesmo esteja conforme as áreas de concentração, linhas de pesquisa, projeto estruturante e normas vigentes, bem como supervisionar a execução do projeto, inclusive em relação a plágio, e o desenvolvimento da produção acadêmica, que deverá ser feita em conjunto com orientando e coorientador;
- VI. emitir parecer sobre pedido de trancamento de disciplina e manifestar-se perante o Colegiado Executivo sobre o desempenho do discente ou quando solicitado sobre assuntos pertinente a vida acadêmica do mesmo;
- VII. autorizar o exame de qualificação e a defesa pública de dissertação ou tese;
- VIII. indicar, para decisão do Colegiado Executivo, os membros da comissão do exame de qualificação e da banca examinadora para a defesa pública da dissertação ou tese,
- IX. solicitar à Coordenação do Programa providências para realização do exame de qualificação em até 90 (noventa) dias antes do término do 3º semestre letivo para o mestrado e em até 90 (noventa) dias do término do 6º semestre letivo para o doutorado;
- X. solicitar à Coordenação do Programa providências para realização da defesas pública da dissertação ou tese, em até no máximo de 30 (trinta) dias do prazo marcado para a defesa, no limite de tempo para integralização;
- XI. aprovar a versão definitiva da dissertação ou tese quando forem exigidas alterações pela banca examinadora;
- XII. supervisionar e aprovar a entrega da versão final da dissertação/tese e do relatório de atividades complementares, bem como elaborar conjuntamente o artigo para submissão em revista com *Qualis*;
- XIII. acompanhar e registrar o desempenho e trajetória do egresso, estimulando a produção intelectual e/ou técnica, bem como a manutenção de vínculos com o Programa;
- XIV. zelar pelo sucesso na defesa, conclusão do curso e obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

**Art. 44** - O discente poderá solicitar mudança de orientador, devendo fazer a solicitação por meio de formulário específico, para deliberação da Coordenação.

**Art. 45** - O docente poderá deixar a orientação, devendo para isso encaminhar, em formulário próprio, solicitação à Coordenação, que a submeterá à apreciação do Colegiado Executivo.

**Parágrafo único** - A substituição do orientador somente ocorrerá após a deliberação do Colegiado Executivo, não podendo o docente abandonar a orientação até ser substituído.

**Art. 46** - O coorientador, que deverá ser de área diferente do orientador e preencher os mesmos requisitos exigidos, poderá ser docente do Programa ou externo, devendo o mesmo ser indicado até o final do primeiro semestre letivo cursado para os mestrandos e até o final do segundo semestre letivo para os doutorandos.

**Art. 47** - Compete ao coorientador:

- I. contribuir no processo de orientação, reforça o caráter interdisciplinar da pesquisa;
- II. substituir o docente orientador na ausência deste em questões formais relacionadas com o desenvolvimento da dissertação ou tese e nas comissões de exame de qualificação ou bancas examinadoras;
- III. publicar em conjunto com o discente e o orientador trabalhos vinculados a dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA**

#### **Seção I**

##### **Da Duração do Curso**

**Art. 48** - Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, ou equivalentes, os prazos mínimos e máximos para o discente completar o curso são de:

I - mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado; e

II - mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, respeitando o limite máximo estabelecido pela CAPES, por solicitação justificada do discente e parecer circunstanciado do Professor Orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser ampliados, em no máximo, de seis meses, depois de decisão favorável do Colegiado Executivo.

**Art. 49** - O discente desligado por qualquer motivo poderá reingressar no Programa:

I - por meio da readmissão, se aprovado em novo processo seletivo; ou

II - por meio de pedido de retorno, nos casos em que se desligou e que apresente fundamento consistente, em requerimento próprio.

§ 1º - A decisão final sobre o retorno do discente cabe ao Colegiado Executivo, depois de avaliar parecer do ex-orientador e das Câmaras, independente da forma de reingresso.

§ 2º - Não será readmitido discente no mesmo ano em que encerrou o prazo máximo de que se refere o *caput* do Art. 48, acrescido do tempo complementar de 6 (seis) meses, concedido nos termos previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 3º - O prazo mínimo de 12 meses para o Mestrado e de 24 meses para o Doutorado, a que se refere o Art. 48, obrigatoriamente, será observado, independente do discente reingressante obter o aproveitamento dos créditos.

**Art. 50** - No caso de desligamento do discente por insuficiência de aproveitamento escolar nas disciplinas cursadas, não será aceito o retorno.

**Art. 51** - As atividades dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão organizadas em duas fases.

§ 1º - Mestrado: primeira fase, com duração de até dois semestres, destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa, e a segunda fase, com duração de dois semestres, destinada ao desenvolvimento do projeto e à defesa da dissertação.

§ 2º - Doutorado: primeira fase, com duração de até quatro semestres, destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa, a segunda fase, com duração de quatro semestres, destinada ao desenvolvimento do projeto e à defesa da tese.

**Art. 52** - O discente que não cumprir o prazo de integralização determinado pelo Art. 48 e Art. 51 (dos créditos ou da defesa da dissertação/tese), automaticamente, será desligado do Programa.

## Seção II

### Do Edital: Número de Vagas, Inscrição e Processo de Seleção

**Art. 53** -No edital de seleção para ingresso no Programa, a ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado Executivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para a aprovação final e publicação pela Reitoria, constará:

- I. o número de vagas ofertadas;
- II. o período de inscrição e data de realização do exame de seleção;
- III. as etapas e os critérios de seleção;
- IV. a documentação e informações exigidas ao candidato;
- V. o valor do investimento;
- VI. o procedimento para matrícula.

§ 1º A data do Processo Seletivo para ingresso no Programa deverá constar no Calendário Acadêmico do Programa, depois de devidamente autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e decisão final da Reitoria.

§ 2º - O Edital do Processo Seletivo será publicado com, no mínimo, 90 dias da data do Processo Seletivo para Ingresso no Programa, devendo ser acompanhado da relação das disciplinas ofertadas, com as respectivas ementas, e do quadro de horários previstos para o primeiro período de curso dos ingressantes.

§ 3º - Os docentes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do lançamento do Edital do Processo Seletivo, encaminharão à Coordenação a proposta e oferta de disciplina, opções de dias e o número de vagas, em formulário próprio.

**Art. 54** - Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá ter Curso Superior reconhecido pelo MEC, em qualquer área do conhecimento.

§ 1º - A admissão de discentes será regida pelo edital de seleção.

§ 2º - São documentos exigidos para a inscrição de candidatos:

- I. formulário de inscrição disponibilizado no site do Programa;
- II. *curriculum vitae* atualizado, comprovação das atividades;
- III. fotocópia do diploma ou declaração de previsão da conclusão do curso de graduação outorgado por curso reconhecido pelo MEC;
- IV. histórico escolar da graduação;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI. Pré-projeto da dissertação ou tese;
- VII. outros documentos definidos em edital.

**Art. 55** - O número de Alunos Regulares obedecerá ao disposto no Documento da Área Interdisciplinar e Ficha de Avaliação, no sentido de garantir que o número total de discentes dividido pelo número de docentes do corpo permanente do Programa corresponda a uma média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por Docente Permanente, incluídos os orientandos de outros cursos (da Univale ou outras IES), e excluídos desses cálculos os docentes colaboradores e visitantes.

**Art. 56** - O Colegiado Executivo definirá o número de vagas a ser ofertada pelo Programa, respeitada a proporção máxima de 8 (oito) orientandos por Docente Permanente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a realização do Processo Seletivo para ingresso no Programa

**Parágrafo Único** - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Executivo levará em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I. capacidade de orientação do corpo docente conforme o estabelecido no caput do artigo;
- II. fluxo de entrada e saída de discentes, conforme equilíbrio exigido pelo Sistema de Avaliação da CAPES;
- III. parecer dos responsáveis pelos Projetos Estruturantes;



- IV. capacidade das instalações;
- V. sustentabilidade financeira.

**Art. 57** - O processo de seleção para ingresso no Programa poderá compreender as seguintes avaliações por uma Comissão Examinadora, integrada por, no mínimo, 3 (três) professores designados pelo Colegiado Executivo, sendo pelo menos um externo ao Programa:

- I. prova escrita de conhecimentos específicos relacionados à temática proposta no edital;
- II. prova escrita ou apresentação de documento que ateste que o candidato tenha capacidade de compreender adequadamente textos técnico-científicos em língua estrangeira, conforme estabelecido em edital;
- III. análise do *curriculum vitae* do candidato;
- IV. entrevista com base na avaliação específica, na ficha de identificação e no pré-projeto.

§ 1º - A Coordenação fornecerá o suporte para a Comissão Examinadora, acompanhará o processo seletivo e submeterá o resultado final para homologação do Colegiado Executivo.

§ 2º - O Edital definirá a ordem dos exames, bem como identificará aqueles que serão eliminatórios ou classificatórios, podendo submeter-se ao exame subsequente apenas os aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º - Quanto à comprovação da capacidade de compreender texto técnico-científico em língua estrangeira, o candidato deverá demonstrar proficiência em inglês ou espanhol, no caso do Mestrado; ou obrigatoriamente em inglês, no caso do doutorado, por meio de exame aplicado pela Comissão Examinadora ou por meio de atestado fornecido por outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou por curso autorizado.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula**

**Art. 58** - A matrícula do discente do Programa GIT/Univale se dará conforme a legislação em vigor em das seguintes categorias:

I - **Aluno Regular**: discente aprovado em processo de seleção do GIT/Univale, devidamente matriculado com o contrato de prestação de serviços educacionais assinado, sem pendências administrativas e acadêmicas, comprovadamente em dia com a biblioteca da Univale;

II - **Aluno Externo**: discentes matriculados em outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, da Univale ou de qualquer outra instituição reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC), avaliado pela CAPES, ou de Programa do exterior, desde que tenha validade no Brasil;

III - **Aluno Especial**: pessoa não vinculada a Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* que possui diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC e que se matricula em disciplina optativa (tópico especial) ofertada pelo Programa.

**Art. 59** - A critério do Colegiado Executivo serão aceitos pedidos de transferência de discentes oriundos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* autorizados pela CAPES, para a qual ser necessário apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do Diploma de Graduação;
- II. Histórico Escolar do curso de origem;
- III. *curriculum vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado Executivo;
- IV. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- V. documento de identidade com validade nacional;
- VI. plano de trabalho a ser desenvolvido no curso de destino.

§ 2º - A Secretaria do Programa enviará a Secretaria Acadêmica da Univale, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

§ 3º - Deferido o pedido, o aluno transferido poderá, independentemente do número de créditos ou disciplinas cursadas, solicitar o respectivo aproveitamento, obrigando-se, de qualquer forma, a cursar as disciplinas obrigatórias da Área de Concentração e pelo menos um tópico especial definido pelo orientador.

**Art. 60** - O processo de matrícula dos aprovados no processo seletivo para o Programa GIT/Univale é supervisionado pela Coordenação, respeitando os seguintes critérios:

- I. efetivação de matrículas no prazo estabelecido no edital;
- II. validade da aprovação apenas para matrícula no semestre a que corresponder o respectivo edital;
- III. ordem de classificação definida pela Comissão de Seleção;
- IV. ordem de distribuição de bolsas e de descontos.

§ 1º - A convocação de candidatos aprovados excedentes somente ocorrerá após término do prazo regulamentar de matrícula, mediante edital complementar específico para esse fim, garantindo a ordem de classificação.

§ 2º - A concessão de bolsa de Mestrado ou Doutorado será definida por Comissão de Seleção de Bolsista, com base nos critérios definidos em edital específico, nas normas da CAPES e na legislação em vigor.

§ 3º - A distribuição de bolsas concedidas por agências de fomento ou pela Fundação mantenedora da Univale respeitará a ordem de prioridade definida pelo mérito dos candidatos.

§ 4º - A distribuição de descontos respeitará a política de incentivo definida pela Fundação mantenedora e constante no edital do processo seletivo do GIT.

**Art. 61** - O candidato matriculado no Programa deverá se inscrever semestralmente nas disciplinas obrigatórias e tópicos especiais do seu interesse, no total dos créditos exigidos,

com anuência do seu Professor Orientador (matrícula em disciplina), dentro do prazo estabelecido no calendário do Programa, utilizando formulário próprio para essa finalidade.

**Parágrafo Único** – O Colegiado Executivo realizará reunião extraordinária especificamente com a finalidade de examinar e homologar os requerimentos de matrícula em disciplina.

**Art. 62** - A critério do Colegiado Executivo e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do Programa de Pós-Graduação, discentes em categoria de Aluno Especial e Aluno Externo, com direito a acreditação curricular.

§ 2.º - A oferta de vagas para Aluno Especial ocorrerá após autorização da Reitoria e será regulada por edital específico, de acordo com as normas vigentes.

§ 2.º - Poderá requerer matrícula como Aluno Especial o portador de diploma de curso superior, em até 02 (dois) tópicos especiais do seu interesse, por semestre letivo, obedecendo-se o número de vagas ofertadas.

§ 3.º - A critério do Colegiado Executivo e independentemente do processo seletivo para aluno regular do GIT/Univale, poderão ser aceitas matriculadas de aluno regular de outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Univale ou de outras IES, mediante apresentação de autorização do orientador e do Programa de origem, de acordo com as normas vigentes, obedecendo-se o aceite do professor responsável pela disciplina.

**Art. 63.** O Aluno Regular do GIT/Univale, com a anuência do seu Orientador, a poderá solicitar ao Colegiado Executivo o trancamento parcial da matrícula efetivada em uma ou mais disciplinas, apenas por uma vez na mesma disciplina, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria Acadêmica do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo à Secretaria Acadêmica da Univale, bem como à Tesouraria.

**Parágrafo único** - É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial e ao Aluno Externo.

**Art. 64** - O Colegiado Executivo poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes ou por razões de maternidade ou saúde, devidamente comprovadas.

§ 1.º - Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, própria ou de familiar, devidamente comprovada por atestado médico, que impeça o discente de participar das atividades do curso, os prazos para integralização do curso poderão ser suspensos, mediante solicitação do discente.

§ 2.º - Entende-se por familiares, que justificam afastamento do discente, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva sob a dependência do discente, devidamente comprovado.

§ 3.º - O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

§ 4.º - Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao adotado pela CAPES, caso não exista previsão expressa no Regimento Geral da Univale ou na legislação vigente.

§ 5.º - Independente da motivação que fundamentou o trancamento de matrícula, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 6.º - A especificação das situações, condições e prazos de trancamento não previstos em lei, forma de tramitação de solicitação de licença e deliberação sobre outras situações que não sejam de saúde, serão objeto de deliberação do Colegiado Executivo, condicionado o deferimento a motivos de extrema relevância.

**Art. 65** - Será excluído automaticamente do curso o Aluno Regular que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula no Programa.

§ 1º - O aluno matriculado deverá inscrever nas disciplinas determinadas para o período letivo, sob a pena de desligamento automático do Programa, exceto se estiver licenciado.

§ 2º - O cancelamento de matrícula em disciplina será solicitado pelo aluno com a anuência do orientador, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º - O aluno que exceder o prazo máximo fixado para a integralização do Curso, será automaticamente desligado.

**Art. 66** - O Aluno Regular será matriculado automaticamente, a cada semestre letivo, em “Elaboração de Dissertação”, no caso de Mestrado, ou em “Elaboração de Tese”, em caso de Doutorado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **Seção I**

##### **Do Currículo**

**Art. 67** - A formação acadêmica do discente é desenvolvida por meio de disciplinas e de outras atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, com integração e interdisciplinaridade, conforme estabelecido no Projeto Institucional do Programa e Matriz Curricular.

§ 1º - A oferta de disciplinas e outras atividades de ensino deverá permitir aos discentes completar os créditos exigidos no prazo de um ano para o curso de Mestrado e de dois anos para o curso de Doutorado.

§ 2º - As disciplinas poderão funcionar na forma convencional e/ou por meio de preleção, seminários, discussões em grupo, leituras orientadas, trabalhos práticos, excursões de campo, laboratórios ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, a critério dos professores responsáveis.

§ 3º - As atividades de pesquisa e atividades de extensão serão planejadas pelo orientador e orientandos em conformidade com o laboratório e projeto estruturante ao qual estão vinculados, garantindo-se o cumprimento das Atividades Complementares nos termos exigidos nesse Regulamento.

§ 4º - O projeto de dissertação ou tese aprovado pelo orientador deve ser coerente e aderente ao projeto estruturante e linha de pesquisa, assegurando as condições para a elaboração e defesa no prazo regulamentar.

**Art. 67** – Para cada disciplina serão atribuídos créditos, correspondendo 15 horas de aula teórica ou prática há um crédito.

§ 1º - As disciplinas são ofertadas em regime semestral, sendo o calendário anual constituído de dois semestres, podendo ocorrer a oferta, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático, na forma:

- a) regular, com 4 (quatro) horas-aula semanais para disciplinas de 60 horas; ou 2 (duas) horas-aula semanais para disciplina de 30 horas.
- b) concentrada, com a carga horária, de 60 horas ou de 30 horas, ministradas em uma ou duas semanas de aulas;
- c) modular, com a carga horária, de 60 horas ou de 30 horas, ministradas alternadamente em até 5 (cinco) fins de semana ou até 2 (duas) semanas, respectivamente.

§ 2º - O calendário letivo é semestralmente proposto pela Coordenação do Programa para aprovação do Colegiado Executivo.

§ 3º - O Programa deve oferecer anualmente, no mínimo, duas (2) disciplinas obrigatórias e oito (8) tópicos especiais, que podem ser disciplinas optativas ou outra atividade de ensino, em cada Área de Concentração.

§ 4º - O Programa deve oferecer, no mínimo, uma disciplina obrigatória comum às Áreas de Concentração, além das disciplinas Seminário de Dissertação e Seminário de Tese.

§ 5º - Poderão, após parecer do professor orientador e aprovação pelo Colegiado Executivo, ser aproveitados créditos obtidos como disciplina isolada no Programa ou disciplinas cursadas em Programa *Stricto Sensu* da UNIVALE ou de outras IES, recomendados pela CAPES, não ultrapassando 1/3 (um terço) do total de créditos a serem cumpridos

**Art. 68** - O Estágio de Docência é atividade curricular a ser realizada no ensino superior, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor da disciplina;
- II - participar do processo de avaliação de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas tais como estudo dirigido, seminários etc.

§ 1º - O Estágio de Docência é atividade optativa para todos os discentes, mas obrigatória aos beneficiados com bolsa, respeitando as orientações da agência de fomento concedente.

§ 2º - O discente em Estágio Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 3º - É de responsabilidade do orientador solicitar e acompanhar a realização do Estágio de Docência de seu orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho e relatório de realização.

§ 4º - Poderão atuar simultaneamente em uma mesma disciplina mais de um discente do Programa.

§ 5º - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina e coordenador do curso de graduação, avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

§ 6º - O discente bolsista professor do magistério superior fica isento de cumprir o estágio de docência.

## Seção II

### Do Sistema de Créditos e Avaliação

**Art. 69** - O Curso de Mestrado exige, no mínimo, a obtenção de 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (quatorze) créditos em tópicos especiais; e o Doutorado exige, no mínimo, a obtenção de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 28 (vinte e oito) créditos em tópicos especiais.

§ 1º - Ao Trabalho de Conclusão aprovado serão concedidos 6 (seis) créditos no curso de Mestrado e de 12 (doze) créditos no curso de Doutorado.

§ 2º - Os tópicos especiais são optativos para livre escolha do discente, com anuência do orientador, e podem ser oferecidos na forma de disciplina regular, preleção, seminários, discussões em grupo, leituras orientadas, estudos individuais programados, estudos individuais supervisionados pelo orientador, trabalhos práticos, excursões de campo, laboratórios ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

**Art. 70** - Será considerado aprovado em disciplina o aluno que obtiver 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 1º - Será facultada uma última oportunidade de aprovação em disciplina ao aluno que obtiver nota inferior a 70% e superior a 60%, devendo em o exame suplementar obter rendimento mínimo de 80%, sendo registrado no diário de classe 70 pontos, independente da nota obtida no exame suplementar.

§ 2º - O aluno que for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou uma vez em três disciplinas diferentes será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º - O Seminário de Dissertação ou Seminário de Tese terá como avaliação final a defesa pública do projeto de pesquisa para uma comissão de (2) dois docentes convidados pelos professores responsáveis pela disciplina.

**Art. 71** - Considera-se reprovado o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas ou atividades de ensino, excetuados os casos previstos na legislação vigente.

### Seção III

#### As Atividades Complementares

**Art. 72** - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, constituídas pelas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, obrigatoriamente.

§ 1º - As atividades complementares devem contribuir para a formação do aluno e aperfeiçoamento de suas habilidades e competências, bem como para o desenvolvimento do Programa, considerando os critérios da Ficha de Avaliação do Comitê de Área Interdisciplinar.

§ 2º - O Professor Orientador é o supervisor do cumprimento do plano de estudo e atividades complementares do orientando, devendo comunicar semestralmente e sempre que julgar necessário, por escrito, à Coordenação do Programa os riscos de não realização das obrigações por parte do discente, para julgamento e sanção por parte do Colegiado Executivo

**Art. 73.** O aluno deverá realizar Atividades Complementares que tenham qualidade, adequação, coerência e aderência à temática da dissertação ou tese, ao projeto estruturante e à linha de pesquisa ao qual está vinculado, devidamente comprovada e, obrigatoriamente, registrada no currículo lattes, na forma de:

- I. participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos técnico-científico na forma de pôster, apresentação oral ou correlato;
- II. organização de evento técnico-científico ou de popularização da Ciência;
- III. publicação de resumos, resumos expandidos e/ou trabalhos completos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em anais;
- IV. publicação de artigos, resenhas e/ou notícias em periódicos com *Qualis*, capítulos de livro e livros;
- V. coordenação ou participação ativa em projeto de extensão e desenvolvimento de tecnologias sociais;
- VI. textos em jornais ou revistas (magazine), entrevistas concedidas, apresentação ou participação em programas e comentários na mídia, tradução, prefácio, posfácio, redes sociais, websites e blogs, podcast, vídeos e outras produções técnicas, e/ou produções bibliográficas, e/ou produções artísticas e culturais;

- VII. palestras, participação de mesas-redondas ou outras apresentações destinadas aos públicos Universitários ou para o público em geral, curso de curta duração ministrado, oficinas; rodas de saberes;
- VIII. relatório de trabalhos técnicos; assessoria e consultoria; programas de computador, produtos tecnológicos, processos e técnicas e projetos de inovação; mapas, cartas ou similares; editoração; desenvolvimento de material didático ou de educação popular; divulgação científica ou instrucional; manutenção de obra artística; maquete ou outras produções técnicas.
- IX. realizar estágios em instituições de pesquisa e de orientações de bolsa de iniciação científica e/ou TCC.

§ 1º - A supervisão das atividades complementares é de responsabilidade do docente orientador.

§ 2º - O discente deverá apresentar relatório semestral das Atividades Complementares realizadas, com parecer técnico do orientador, para homologação do Colegiado Executivo, sob pena de ser desligado do Programa.

§ 3º - Os relatórios de Atividades Complementares são registrados na Secretaria do Programa, que produzirá semestralmente a consolidação das mesmas, para avaliação do Colegiado Executivo.

§ 4º - O Colegiado Executivo definirá a forma de apresentação do relatório de Atividades Complementares e uma tabela de pontuação.

§ 5º - A Câmara de Supervisão Acadêmica emitirá parecer sobre os relatórios de Atividades Acadêmicas para validade dos registros pelo Colegiado Executivo.

§ 6º - O Colegiado Executivo validará os registros de Atividades Complementares do discente, antes do encaminhamento a banca de qualificação e à banca de defesa.

§ 7º - O aproveitamento das Atividades Complementares será julgado por ocasião da Banca de Qualificação e da Banca de Defesa, conforme a tabela de pontuação, considerando a coerência e aderência à Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Área Temáticas do Programa, procedendo o julgamento, atribuindo três conceitos: aprovado, aprovado com restrição (anotadas as restrições) e reprovado (anotadas as razões).

**Art. 74.** O discente reprovado nas Atividades Complementares, por ocasião do exame de qualificação, será submetido, seis meses depois, a outro julgamento pelo Colegiado Executivo, devendo demonstrar desenvolvimento nesse quesito e cumprimento das observações da Banca de Qualificação.

#### **Seção IV**

#### **Do Exame de Qualificação**



**Art. 75** - O exame de qualificação deverá ser realizado após o aluno ter obtido os créditos exigidos, até o 15º mês da primeira matrícula no Programa, para o curso de Mestrado, e até o 30º mês da primeira matrícula no Programam para o curso de Doutorado.

§ 1º - Caberá ao Colegiado Executivo avaliar e homologar a realização dos exames de qualificação, mediante parecer validando as Atividades Complementares, bem como aprovar os nomes sugeridos para compor a banca examinadora, assegurando interdisciplinaridade e a inexistência de restrições.

§ 2º - O pedido de autorização para o exame de qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador ao Colegiado Executivo, acompanhado do relatório consolidado das Atividades Complementares e do resumo do projeto do estudante, no mínimo até 30 dias antes da data proposta para sua realização, contendo os nomes dos 3(três) docentes que junto com ele formará a banca examinadora, sendo um deles para suplente.

§ 3º - Um dos integrantes da banca de exame de qualificação de discente mestrando poderá ter o grau de Mestre, desde que possua efetiva qualificação para contribuir para o desenvolvimento da dissertação.

§ 4º - O Relatório de Qualificação, acompanhado da tabela de pontuação e formulário de avaliação, conforme modelo definido pelo Colegiado Executivo, deverá ser registrado na Secretaria do Programa, junto com o pedido de autorização do orientador para realização do exame de qualificação.

§ 5º - O exame consistirá da avaliação do relatório consolidado de Atividades Complementares, do exame do Projeto de Pesquisa e da Revisão da Literatura, seguida de arguição oral e sugestões sobre a condução da pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.

**Art. 76.** O aluno que não tiver obtido todos os créditos poderá, excepcionalmente, se candidatar a exame de qualificação com anuência do orientador e mediante justificativa aceita pelo Colegiado Executivo.

**Parágrafo Único** - O Colegiado Executivo poderá conceder ao discente que não submeteu o seu relatório acadêmico ao exame de qualificação, no prazo regulamentar, excepcionalmente, uma dilatação de tempo de até três meses, mediante justificativa escrita do discente e do orientador; porém, terminado esse prazo, não ocorrendo a qualificação, o discente estará, automaticamente, desligado do Programa.

**Art. 77.** O exame de qualificação deverá ser realizado com a observação dos seguintes critérios:

I - aprovado na totalidade, quando os três quesitos (Projeto de Pesquisa, Atividades Complementares e Revisão da Literatura) forem considerados satisfatórios, devendo haver unanimidade de votos dos membros da comissão examinadora;

II - aprovado condicionalmente, quando um dos quesitos for considerado insatisfatório, devendo ser apontado as necessidades de aperfeiçoamento, que pode ser revisão total ou

parcial do quesito, não exigindo unanimidade dos votos, porém não havendo nenhum voto pela reprovação;

III - reprovado, quando dois quesitos, incluído o Projeto de Pesquisa, ou três quesitos forem considerados insatisfatórios, devendo haver unanimidade de votos dos membros da comissão examinadora e apontamento das razões da reprovação.

§ 1º - Em caso de reprovação do Projeto de Pesquisa e da Revisão da Literatura, a Banca de Qualificação recomendará ao Colegiado Executivo conceder de um (01) a três (03) meses para realização de novo exame de qualificação.

§ 2º - No caso de reprovação das Atividades Complementares, o Colegiado Executivo procederá uma nova avaliação do discente, no prazo de seis (6) meses.

§ 3º - O Colegiado Pleno regulamentará detalhadamente o Exame de Qualificação por meio de resolução específica para essa finalidade.

**Art. 78.** O discente não poderá se submeter à defesa de dissertação ou tese sem a aprovação no exame de qualificação.

**Parágrafo Único** - O aluno que for reprovado pela segunda vez, em qualquer dos três quesitos referidos no *caput* do Art. 77, automaticamente, será desligado do Programa.

**Art. 79.** O aluno bolsista que não realizar o seu exame de qualificação dentro do prazo regulamentar perderá a bolsa.

## Seção V

### Da Defesa e Titulação

**Art. 80** - Para submeter a dissertação à defesa o discente terá que apresentar artigo científico submetido à periódico com *Qualis*; para a defesa da tese o discente terá que apresentar artigo publicado em periódico com *Qualis* e um segundo artigo submetido a periódico, com *Qualis*.

§ 1º - O(s) artigo(s) escrito (s) em coautoria com o seu orientador e coorientador, publicado ou com comprovação de aceite, deve (m) ser anexado(s) pelo discente à dissertação ou tese.

§ 2º - Junto com a dissertação ou tese, o discente deve entregar cópia do artigo e comprovante da submissão, em coautoria com o orientador e coorientador, em revista nacional ou internacional com *Qualis*.

**Art. 81.** No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, poderá o Colegiado Executivo, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, para ser apresentado novo trabalho e marcada nova defesa, não podendo o prazo exceder o tempo regulamentar máximo de 30 meses ou 54 meses de integralização, respectivamente para o Mestrado e para o Doutorado, determinado por esse Regulamento.

**Parágrafo Único** - Para o caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá renovar sua matrícula em Elaboração do Trabalho de Conclusão.

**Art. 82** - Para obter o grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. completar o número de créditos requeridos para o nível em questão;
- II. ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação ou tese, pela comissão examinadora, na qual conste obrigatoriamente o professor orientador;
- III. ter cumprido as exigências acadêmicas e regulamentares, estando em dia com todas as obrigações regimentais e contratuais.

§ 1º - A defesa da dissertação será julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador, integrada por mais dois professores doutores; a defesas de tese será julgada por banca examinadora, sob a presidência do orientador, integrada por quatro professores doutores.

§ 2º - Os membros da banca serão indicados pelo Orientador, para homologação do Colegiado Executivo, devendo pelo menos 1 (um) deles ser, obrigatoriamente, externo ao Programa, nas bancas de defesas de dissertação de Mestrado, e 2 (dois) membros externos nas bancas de defesas de tese de Doutorado.

§ 3º - O aluno tem o prazo de 60 dias para protocolar a versão modificada da dissertação/tese, levando em consideração as alterações sugeridas, e o cumprimento das demais exigências para obtenção do diploma; não devendo ultrapassar esse prazo em 120 dias, sob pena de desligamento.

§ 4º - O aluno deverá ter aprovação em Atividades Complementares.

§ 5º - O mestrando deverá apresentar o comprovante da submissão de dois artigos em revista com *Qualis*; o doutorando deverá apresentar um artigo publicados em revista com *Qualis* e dois outros artigos submetidos, sendo obrigatória a coautoria do orientador e coorientador e que os artigos tenham vínculo com a dissertação ou tese.

§ 6º - O não cumprimento dos prazos e/ou das exigências definidas nesse Artigo acarretará sanção pelo Colegiado Executivo, podendo resultar no desligamento do Programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 83.** Para cumprir sua finalidade, princípios e objetivos o Programa GIT/Univale se guiará pelo Projeto Institucional, construído por meio do planejamento institucional integrado e participativo, com base na análise do ambiente interno e externo, que conterà o conjunto de ações que possibilitam a realização coletiva da missão e da visão de futuro, bem como das metas estabelecidas quadrienalmente no Planejamento Estratégico.

**Art. 84.** As alterações neste regulamento far-se-ão por proposição do Colegiado Executivo, mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em primeira chamada, não cabendo segunda chamada.

**Art. 85 -** O Colegiado Pleno estabelecerá o formato de apresentação do trabalho de conclusão (dissertação e tese) e outras obrigações do corpo docente e discente, com vista a realização efetiva do Projeto Institucional do Programa e das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico.

**Art. 86 -** As questões de natureza administrativa são encaminhadas pelo Coordenador do Programa às instâncias superiores diretamente ou via Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação – APPG.

**Art. 87 –** As questões acadêmicas e didático-administrativas não previstas nesse regulamento e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo, cabendo recurso ao Colegiado Pleno e, na forma do Regimento Geral da Univale, à instância superiora.

Governador Valadares, 16 de dezembro de 2019.